



PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 329/17.9YUSTR, confirmada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitada em julgado em 11 de setembro de 2018 (que apreciou o recurso do processo de contraordenação n.º 001/2017)

Nome do arguido: Helibravo III - Turismo, Lda. com a marca comercial “*Lisbon Helicopters*”

Normas violadas: Artigo 28º n.º 1 – alínea e) do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto e artigo 32º n.º 1 – alínea *mmm*), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio

Por Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, confirmada pelo Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, transitada em julgado em 11 de setembro de 2018, a recorrente foi condenada:

- a) pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 28º n.º 1 – alínea e) do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 208/2004, de 19 de agosto, a título de dolo eventual, numa coima no montante de seis mil euros (€ 6.000) e na sanção acessória de publicidade da punição, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 09.01, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet;
- b) pela prática de uma contraordenação prevista e punida pelo artigo 32º n.º 1 – alínea *mmm*), do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio, a título de dolo direto, numa coima no montante de sete mil euros (€ 7.000) e na sanção acessória de publicidade da punição, nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 10/2004, de 09.01, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet;